



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 187, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Esporte e Lazer, o Sr. **MARCOS ANTONIO FONTANA** portador do CNPF/MF: 030.713.839-91, e pelo Prefeito Municipal Sr. **MARLON ROBERTO NEUBER**, brasileiro, casado, portador do CI.RG nº 4/C 32845399 e CNPF/MF nº 909.610.489-72, residente e domiciliado à Rua Ana Maria Rodrigues de Freitas, nº 617, neste Município, e, de outro lado a Empresa **FUTSPORTS ARBITRAGENS E ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA-ME**, com sede à Rua Anita Garibaldi, nº 54, Sala 02, Bairro: Anita Garibaldi, na cidade de Joinville/SC, CEP: 89.203-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.496.633/0001-32 e Inscrição Estadual: Isenta, representada neste ato pelo sócio, o Sr. **LAUDIR ZERMIANI**, portador do CNPF/MF nº 304.539.179-68 e do CI. RG nº 645.101-2 SSP/SC, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de arbitragem para os campeonatos realizados pela Secretaria de Esporte e Lazer no Projeto Verão 2017/2018, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº102/2017 – PROCESSO Nº 142/2017** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de arbitragem para os campeonatos realizados pela Secretaria de Esporte e Lazer no Projeto Verão 2017/2018, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, conforme especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de jogos	Valor Unitário	Valor total
1	Equipe de arbitragem para jogos de voleibol de praia masculino e feminino composta por dois árbitros e um mesário	DIÁRIA	02	R\$ 1.021,00	R\$ 2.042,00
2	Equipe de arbitragem para jogos de Futvôlei masculino composta por dois árbitros e um mesário	DIÁRIA	01	R\$ 1.021,00	R\$ 1.021,00
3	Equipe de arbitragem para jogos de Beach soccer Veterano masculino composta por dois árbitros e um mesário	DIÁRIA	01	R\$ 1.021,00	R\$ 1.021,00
4	Equipe de arbitragem para jogos de Beach soccer categorias de base masculino composta por dois árbitros e um mesário	DIÁRIA	01	R\$ 1.021,00	R\$ 1.021,00
5	Equipe de arbitragem para jogos de Beach soccer categorias livre feminino e masculino composta por dois árbitros e um mesário	DIÁRIA	02	R\$ 1.021,00	R\$ 2.042,00
TOTAL					R\$ 7.147,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O contrato iniciará na data da assinatura e o seu término está condicionado à entrega do objeto ou até 31/01/2018. A disponibilidade dos objetos será conforme solicitação e indicação apresentada pela Secretaria de Esporte e Lazer, devendo ser entregue em 3 (três) dias corridos após a solicitação e ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato, é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 7.147,00 (sete mil cento e quarenta e sete reais)**.

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal eletrônica, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

Fiscal eletrônica e entrega do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

5.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Código	Órgão	Unid.	Função	Sub- função	Programa	Proj. ativ	FR	Sub elemento
Esporte	088	008	002	027	812	016	1013	0100000	333903999

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros até a entrega do objeto.

6.2. A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na efetivação do serviço, inclusive no ato da entrega.

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

6.4. É de inteira responsabilidade da empresa contratada as despesas deslocamento, alimentação, hospedagem, pedágio da equipe até o local dos campeonatos, copas e torneios.

6.5. A Contratada compromete-se, de acordo com as datas e horários previamente divulgados pela SMEL (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer), a apresentarem-se com 30 (trinta) minutos de antecedência nos locais dos jogos com a equipe completa e uniformizada/fardada. A equipe deverá arbitrar de acordo com as regras oficiais, respeitando os pormenores do regulamento oficial das competições, bem como estarem inteirados com os objetivos e finalidades dos jogos e com o processo educativo da competição. A licitante deverá ter disponibilidade para arbitrar, durante a semana e nos finais de semana, nos turnos manhã, tarde, vespertino e noite, conforme tabelas de jogos e horários de competições.

6.6. Os integrantes da equipe de arbitragem deverão ser maiores de 18 (dezoito anos), possuir e comprovar junto à SMEL curso de arbitragem ministrado pela Confederação da modalidade e/ou Federação Estadual, que deverão ser entregues previamente para o Setor de licitações e contratos, qualquer alteração no decorrer do contrato deverá ser reapresentado a documentação e receber aprovação do coordenador da SMEL;

6.7. Sempre que seja necessário incluir mais membros na equipe de arbitragem, os nomes e os documentos de comprovação deverão ser apresentados, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes da partida/provas(s) em que o (a) mesmo(a) atuará, só podendo atuar após a liberação da Coordenação Técnica dos jogos por escrito.

6.8. O Município por intermédio da SMEL, reserva-se o direito de solicitar a retirada da competição de algum árbitro que não estiver de acordo com o regulamento ou demais normas e determinações da SMEL, desde que justificado e por escrito.

6.8.1- A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer arbitro que o **CONTRATANTE** considere inapto para desempenhar as funções de arbitragem no prazo de 24 (vinte) quatro horas da notificação extrajudicial encaminhada à **CONTRATADA**.

6.9- A Contratada deverá dispor das condições necessárias para atender eventos que possam ocorrer simultaneamente.

6.10- Os turnos terão a duração mínima de 05 (cinco) horas, podendo exceder em uma hora;

6.11- O tempo de duração dos jogos (salão e areia) será de 40(quarenta) minutos, com 02(dois) períodos de 20(vinte) minutos e intervalo de 05(cinco) minutos. Jogos na modalidade futebol de campo serão de 90 minutos, com dois períodos de 45 minutos com intervalo de 10 minutos;

6.12- Os jogos serão controlados em tempo integral pelo arbitro e pelo mesário, sendo cronometrado em tempo integral;

6.13- Nos jogos mata-mata, em caso de desempate, haverá prorrogação;

6.14- Poderão ocorrer transferências de rodadas em virtude de feriados e demais eventualidades, sendo que a arbitragem deverá estar disponível em outros dias;

6.15- A equipe de árbitros deverá manter contato semanal com a entidade promotora do evento;

6.16- A escala de arbitragem estará a cargo da Contratada, devendo a mesma zelar pela imparcialidade, e impedindo a participação do mesma dupla de árbitros em jogos sequenciais para a mesma equipe;

6.17-Previsão do término para o dia 31 de janeiro de 2018, podendo haver alteração para mais ou para menos dias, dependendo do número de equipes que se inscreverem e da fórmula de disputa do campeonato;

6.18- O tempo de jogo, a formação das chaves e fórmulas dos jogos será proposta pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL e definidas em Congresso Técnico.

6.19- Relatar em súmula as principais ocorrências verificadas na competição;

6.20- As súmulas, juntamente com o relatório do arbitro, deverão ser entregues a SMEL até o primeiro dia útil após os jogos, em horário de expediente, ou seja, das 13h às 19h00min no prédio sede.

6.21- Nas competições serão adotadas as Regras Oficiais da modalidade, mais o que dispuser o regulamento específico da competição, sendo exigido das equipes e atletas o uniforme e equipamentos obrigatórios.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

- 6.22- Nos casos de mau tempo (modalidades ao ar livre) ou desistência de competidores, a SMEL comunicará com antecedência a não realização do jogo, rodada ou campeonato;
- 6.23- Na hipótese da não realização do jogo, por ausência de um(a) ou ambos(as) equipe(s)/time(s) – “WO”, será devido a Contratada o valor referente a 50% do custo da partida;
- 6.24- Os árbitros deverão atender jogos da categoria masculina e feminina;
- 6.25- Executar os serviços de arbitragem conforme a tabela de jogos/campeonatos/copas fornecida pela SMEL;
- 6.26- Atuar em conformidade com as normas operacionais da SMEL;
- 6.27- Zelar pelas instalações, edificações e equipamentos colocados à disposição para a realização dos jogos e competições.
- 6.28- Ainda são responsabilidades do prestador de serviço:
- 6.29- Transporte dos equipamentos necessários à execução dos serviços de arbitragem;
- 6.30- Os casos omissos serão resolvidos pelo responsável do evento/ projeto esportivo da SMEJ, não podendo essas resoluções contrariar regras oficiais e o Regulamento Geral.
- 6.31-** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário CONTRATADA que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.
- 6.32- A CONTRATADA se obriga a dar garantia do objeto ofertado, nos termos da lei Federal nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- 7.1 – O fornecimento do (OBJETO) fora das suas características originais, ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto fornecido, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.
- 7.2 – As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 7.3 – Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.
- 7.4 – A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** em qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.
- 7.5 – A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;
- 7.6 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;
- 7.7 – Compete a **CONTRANTE** efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA** de forma regular e pontual, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura.
- 7.7.1. A correção monetária será pelo **INPC (IBGE)**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 - A rescisão contratual pode ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;
- c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;
- d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;
- 8.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.
- a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. Apena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.3 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1 - O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Esporte e Lazer, através do Secretário de Esporte e Lazer, o Sr. **MARCOS ANTONIO FONTANA** portador do CNPF/MF: 030.713.839-91 ou servidor técnico capacitado no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.

9.3 - Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA(O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

9.4 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 02 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
FUTSPORTS ARBITRAGENS E ORGANIZAÇÕES
ESPOTIVAS LTDA – ME
LAUDIR ZERMIANI

MARCOS ANTONIO FONTANA
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Testemunhas:

NOME :

CNPJ/MF:

NOME:

CNPJ/MF: